



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2019 o Vereador Artêmio Costa para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite apenas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco/AC, 14 de novembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>15/11/2019.</u>  Vereador Artêmio Costa Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 119/2019/CCJRF

Autoria: Vereador Rodrigo Forneck

Relatoria: Vereador Artêmio Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2019, que altera o Decreto Legislativo nº 21/2019.

Projeto de Decreto Legislativo juntado à fl. 02 e justificativa à fl. 03.

Extraí-se que a intenção do projeto é alterar o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo, que dispõe sobre a concessão dos títulos de cidadão e cidadã rio-branquense, inserindo a possibilidade de redução ou dilação do prazo para apresentação da proposição.

A Procuradoria Legislativa analisou a proposta e concluiu que inexistente óbice jurídico para sua aprovação, mediante emenda.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2019 se enquadra na competência da Câmara Municipal para conceder títulos de cidadão honorário, conforme previsão do art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e art. 40, V, e, do Regimento Interno.

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

Quanto à espécie normativa utilizada, a concessão de títulos de cidadão honorário é matéria de decreto legislativo, consoante previsão do art. 40, V, e, do Regimento Interno.

A proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Com efeito, não há impedimento jurídico para relativizar o prazo estabelecido para a proposição dos projetos de decreto legislativo que disponham sobre a concessão dos títulos de cidadão rio-branquense.

Assim, **constata-se a constitucionalidade e legalidade do projeto.**

Ademais, a alteração proposta apenas normatiza o que a prática vivenciada demonstra, a flexibilização da data limite para apresentação dos projetos que almejam a concessão da graça.

Por outro giro, a proposta é salutar, já que comporta discricionariedade ao ato e atende ao contexto que está inserida.

Todavia, a proposição de emenda modificativa ao projeto é necessária com a finalidade de adequar a proposta às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998 e à atual organização da Câmara Municipal.

Nesse sentido, proponho a seguinte alteração:

"Valorize a vida, não use drogas"

M



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Altera o Decreto Legislativo nº 21, de 15 de julho de 2019.

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 21, de 15 de julho de 2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º A indicação do homenageado será apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2019, mediante a emenda apresentada.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.


Vereador **Artêmio Costa**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 119/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador N. Lima Membro Titular	com o RELATOR	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	ausente justificadamente	ausente justificadamente
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	ausente justificadamente	ausente justificadamente
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	pelos conclusões	rodrigo forneck
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	pelos conclusões	jakson ramos
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	ausente justificadamente	ausente justificadamente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2019 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores N. Lima, Artêmio Costa e Jakson Ramos. Ausentes justificadamente os Vereadores Célio Gadelha, Elzinha Mendonça e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa